



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Xinguara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 149 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servida-
res municipais de Xinguara na base de 70% (setenta por cento) de
valor percebido no mês de novembro de 1988.

Parágrafo Único - Não estão incluídos entre os benefi-
ciários desta lei os servidores:

- I - que percebem o Piso Nacional de Salários;
- II - pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério
ou ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, cujos percentuais e
modalidades de reajuste são disciplinados em leis próprias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos
serão retroativos a 1º de dezembro de 1988.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1988.

ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA
Prefeito Municipal